



Folha nº 107 do  
Processo 328/02  
Carlos Roberto Silva  
Reg. 11130

Autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 15

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER Nº 16-1165/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 328/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa alterar a redação do art. 30 da Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987.

O "caput" do art. 30 da Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987, que dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de São Paulo, tem a seguinte redação:

"Art. 30 – É proibida a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados, de uso coletivo, tais como: cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas, feiras".

A presente proposta retira apenas dos locais ali elencados as escolas.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra fundamento nos arts. 13, inciso I e 37 "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, somos

**PELA LEGALIDADE.**

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /02 AO PROJETO DE LEI Nº 328/02.

Altera a redação do "caput" do art. 30 da Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

pl0328-02

17 - RELCOM  
17-1763/2002



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 # 328/02 do  
 Processo 328/02  
 Reg. 11130

Art. 1º O "caput" do art. 30 da Lei nº 10.309, de 22 de abril de 1987, que dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de São Paulo, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 30. É proibida a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados, de uso coletivo, tais como: cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, piscinas e feiras."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 21/08/02

MARIA TEREZA APONTE DA SILVA  
 Secretária da Comissão de Política Urbana  
 Administração e Meio Ambiente

*[Handwritten signatures and stamps]*

RELATOR

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

21/08/02

PRESENTE

*[Signature: Laurinda]*

pl0328-02